



Protocolo : 105635/2016

Interessado : Secretaria de Estado de Educação - SEE

Assunto : Tomada de Contas Especial

Relator : Conselheiro Domingos Neto

Senhora Subsecretária,

Tratam os autos de documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, senhor - José Arlindo de Oliveira Silva, referente ao encerramento da Tomada de Contrás Especial sob o nº 267551, instaurada para apurar irregularidades na aplicação de recursos recebidos pela Escola Estadual Indígena Adão Toptiro, localizada no município de General Carneiro/MT.

I - Dos Fatos

A Tomada de Contas Especial nº 267551, de 15 de junho de 2015, oriundo da Secretaria de Estado de Educação, foi instaurada com o objetivo de apurar irregularidades na prestação de contas dos repasses dos recursos do PDE – Plano de Desenvolvimento da Escola do 2º semestre de 2008 e ano de 2009 a 2014 e também dos repasses do PDDE- Programa de Dinheiro Direto na Escola dos anos de 2013 e 2014, da Escola Estadual Indígena Adão Toptiro, localizada no município de General Carneiro/MT.

A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial constituída pela Portaria nº 161/2015/GS/SEDUC/MT, de 15 de maio de 2015, concluiu que não houve



prestação de contas e nem ressarcimento aos cofres públicos do valores recebidos dos recursos ora reclamados, conforme demonstrativo elaborado com base nas informações do sistema Fiplan - FIP 680 (fls. 22/28 do documento_externo_105635).

II – Da Tomada de Contas Especial

Consta dos autos a CI nº133/2015/CPTCE/UNISEC/SEDUC/MT, de 03/11/2015, encaminhado à SEE, no qual a Comissão da Tomada de Conta Especial, solicita da Coordenadoria de Convênios e prestação de contas, o relatório com objetivo de verificar a situação das prestações de contas e dos repasses financeiros efetuados à Escola Estadual Indígena Adão Toptiro, localizada no município de General Carneiro/MT, que se encontram aberto ou em diligências.

A Tomada de Contas Especial tem previsão no art. 13 da Resolução nº 14/2007 que institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos da LC nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT, e com rito estabelecido na Resolução Normativa nº 24/2014-TP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso, edição nº 508 de 14/11/2014 c/c artigo 77 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº001/2015 e demais legislações correlatas.

A partir do Parecer Jurídico nº328/2015, o Secretário de Estado de Educação determinou a instalação da Tomada de Contas Especial, para apurar as supostas irregularidades nas prestações de contas do PDE – Plano de Desenvolvimento da Escola do 2º semestre do ano de 2008 e 2009 a 2014, da Escola Estadual Indígena Adão Toptiro, instaurado por intermédio da portaria nº 161/2015 – publicado no diário oficial do estado de 26/05/2015.

A comissão iniciou os trabalhos em 03/06/2015, com o correto funcionamento do procedimento da tomada de Contas Especial instaurada.



A comissão expediu notificação via correspondências postal (A.R) ao Sr. Rômulo Tsereruo – ex diretor da E.E. Indígena Adão Toptiro gestão 2008/2009, apontando no documento, o prazo de 15 dias, para apresentação de defesa e documentos pertinentes ao PDE 2008/2009, e a Sra Bernadina Renhere ao PDE 2010/2015, visando esclarecimentos e informações acerca do fato pontuado pela GPTD/SEDUC, oferecendo a oportunidade de manifestação das irregularidades destacadas nos pareceres técnicos e jurídico em referência.

É bom salientar que as notificações foram recebidas no dia 11/08/2015, como se vê no A.R – Aviso de Recebimento de fl. 14/16, sem qualquer manifestação dos notificados, demonstrando que não quiseram ou não puderam trazer informações aos autos. Este ato reflete que os denunciados tiveram ciência sobre os autos, acerca da Tomada de Contas Especial.

O relatório final da Comissão de Tomadas de Contas Especial referente a gestão 2008/2009 da EE. Indígena Adão Toptiro, ex-gestor sr. Rômulo Tsereruo, concluiu que houve dano ao erário, conforme quadro a seguir.

RECURSO	PERÍODO	ANO	SITUAÇÃO	VALOR R\$
PDE	2º semestre	2008	aberta	2.439,00
PDE	1º semestre	2009	aberta	2.675,00
PDE	2º semestre	2009	aberta	2.675,00
PDE	1º semestre	2014	aberta	1.340,00

As respectivas prestações de contas foram apresentadas pela Sra. Bernadina Renhere gestora de 2010/2015. Na verificação constatou-se a falta de documentos indispensáveis para a análise e verificação da boa e regular aplicação dos recursos, sendo justificadas pela atual gestora da impossibilidade de juntada de respectivos documentos tendo em vista a ausência de documentos apresentados pelo ex-gestor.



Destaca-se que a gestora Sra Bernadina Renhere também deixou de cumprir com seu dever de prestar contas dos recursos recebidos pela unidade escolar, e de sanar as pendências apontadas nos processos cuja situação se encontra em diligência, conforme quadro a seguir:

RECURSO	PERÍODO	ANO	SITUAÇÃO	VALOR R\$
PDE	1º semestre	2010	aberta	4.142,00
PDE	2º semestre	2010	aberta	3.004,00
PDE	1º semestre	2011	diligência	4.904,00
PDE	2º semestre	2011	aberta	4.896,00
PDE	1º semestre	2012	diligência	2.596,00
PDE	2º semestre	2012	diligência	10.079,19
PDE	1º semestre	2013	diligência	5.472,00
PDE	2º semestre	2013	diligência	6.285,00
PDE	1º semestre	2014	aberta	11.976,00
SUB TOTAL				53.354,00
PDDE	Parcela única	2013	diligência	3.280,00
PDDE	11 parcelas	2014	aberta	1.340,00
TOTAL				57.974,00

No que tange ao repasse ao PDE e PDDE, verificar-se que algumas prestações de contas foram apresentadas fora do prazo, relevante destacar o ato de que foram efetivamente apresentadas. A falta de apresentações de documentos impossibilita analisá-las de modo a estabelecer o nexo entre os recursos repassados e os serviços executados, tais irregularidades apontadas são passíveis de glosa e ensejam a devolução dos valores que não foram regularmente comprovados.

Os valores repassados àquela unidade escolar à conta do PDE nos anos de 2008 (2º semestre) a 2015, correspondem a quantia de R\$ 53.354,00, enquanto que o valor repassado à conta do PDDE foi de R\$ 4.620,00, atingindo o total de R\$ 57.974,00, o que representa a quantificação do dano ao erário e que deverá ser devolvido aos cofres públicos.



O valor originário do ressarcimento para efeito de consolidação da dívida deve incidir correção monetária e juros de mora desde o seu advento, extraídos da data do repasse conforme as NOB a seguir, em conformidade com o que disciplina o Parágrafo Único do artigo 152 da Resolução Normativa nº02/2013 – TP/TCE/MT, aplicando-se os índices extraídos da Portaria nº 183/2015 - SEFAZ, DOE de 28/09/2015.

PDE – 2008 – 2º SEMESTRE

DATA DO PGTº	Nº DA NOB	VALOR R\$	DESCRIÇÃO PARCELA
30/10/08	14101.00001.08.31336-1	507,50	Custeio 3ª
30/10/08	14101.00001.08.31333-5	500,00	Mantenção 2ª
30/10/08	14101.00001.08.31343-2	217,50	Capital 3ª
10/11/08	14101.00001.08.32450-7	507,50	Custeio 4ª
10/11/08	14101.00001.08.32409-4	2.017,50	Capital 4ª
TOTAL		1.950,00	

PDE – 2009 – 1º e 2º SEMESTRE

DATA DO PGTº	Nº DA NOB	VALOR R\$	DESCRIÇÃO PARCELA
22/04/09	14101.00001.09.05875-8	481,25	Custeio 1ª
22/04/09	14101.00001.09.05912-6	300,00	Mantenção
22/04/09	14101.00001.09.05530-9	206,25	Capital 1ª
29/05/09	14101.00001.09.13037-8	481,25	Custeio 1ª
29/05/09	14101.00001.09.12873-1	206,25	Capital 2ª
TOTAL		1.675,00	

PDE – 2010 – 1º e 2º SEMESTRE

DATA DO PGTº	Nº DA NOB	VALOR R\$	DESCRIÇÃO PARCELA
01/02/10	14101.00001.10.00702-7	1.784,00	Custeio 1ª
01/02/10	14101.00001.10.00723-1	380,00	Capital 1ª
10/05/10	14101.00001.10.09008-1	1.408,00	Custeio 2ª
10/05/10	14101.00001.10.09170-2	570,00	Capital 2ª
15/09/10	14101.00001.10.23117-2	2.434,00	Custeio 3ª
15/09/10	14101.00001.10.23146-6	570,00	Capital 3ª
TOTAL		7.146,00	



PDE – 2011 – 1º e 2º SEMESTRE

DATA DO PGTº	Nº DA NOB	VALOR R\$	DESCRIÇÃO PARCELA
11/02/11	14101.00001.11.01228-5	1.984,00	Custeio 1ª
11/02/11	14101.00001.11.00591-2	420,00	Capital 1ª
08/06/11	14101.00001.11.14002-1	1.870,00	Custeio 2ª
08/06/11	14101.00001.11.14001-1	630,00	Capital 2ª
12/09/11	14101.00001.11.23409-1	1.966,00	Custeio 3ª
12/09/11	14101.00001.11.24930-7	630,00	Capital 3ª
05/12/11	14101.00001.11.34602-7	1.670,00	Custeio 4ª
05/12/11	14101.00001.11.34590-1	630,00	Capital 4ª
TOTAL			9.800,00

PDE – 2012 – 1º e 2º SEMESTRE

DATA DO PGTº	Nº DA NOB	VALOR R\$	DESCRIÇÃO PARCELA
12/03/12	14101.00001.12.002590-2	1.966,00	Custeio 1ª
12/03/12	14101.00001.12.003529-0	630,00	Capital 1ª
05/10/12	14101.00001.12.037515-6	1.980,00	Custeio 2ª
05/10/12	14101.00001.12.037585-7	420,00	Capital 2ª
12/03/12	14101.00001.12.051070-3	2.492,00	Custeio 3ª
12/03/12	14101.00001.12.051245-5	420,00	Capital 3ª
12/03/12	14101.00001.12.051244-7	420,00	Custeio 4ª
12/03/12	14101.00001.12.051438-5	1.980,00	Capital 4ª
TOTAL			10.308,00

PDE – 2013 – 1º e 2º SEMESTRE

DATA DO PGTº	Nº DA NOB	VALOR R\$	DESCRIÇÃO PARCELA
12/04/13	14101.00001.13.006636-7	1.742,00	Custeio 1ª
16/04/13	14101.00001.13.007243-1	630,00	Capital 1ª
27/06/13	14101.00001.13.022896-0	2.470,00	Custeio 2ª
27/06/13	14101.00001.13.022894-4	630,00	Capital 2ª
12/09/13	14101.00001.13.039403-8	2.250,00	Custeio 3ª
12/09/13	14101.00001.13.039408-9	630,00	Capital 3ª
22/10/13	14101.00001.13.046879-1	1.970,00	Custeio 4ª
22/10/13	14101.00001.13.046328-5	630,00	Capital 4ª
30/12/13	14101.00001.13.061086-5	805,00	Custeio 5ª



TOTAL	11.757,00
--------------	------------------

PDE – 2014 – 1º e 2º SEMESTRE

DATA DO PGTº	Nº DA NOB	VALOR R\$	DESCRIÇÃO PARCELA
24/04/14	14101.00001.14.006290-9	2.250,00	Custeio 1ª
24/04/14	14101.00001.14.006239-9	630,00	Capital 1ª
30/06/14	14101.00001.14.021245-5	2.390,00	Custeio 2ª
30/06/14	14101.00001.14.020596-3	810,00	Capital 2ª
28/08/14	14101.00001.14.028783-8	810,00	Custeio 3ª
28/08/14	14101.00001.14.028190-2	2.696,00	Capital 3ª
12/12/14	14101.00001.14.048137-5	2.390,00	Custeio 4ª
TOTAL		11.976,00	

PDDE – 2013

DATA DO PGTº	Nº DA NOB	VALOR R\$	DESCRIÇÃO PARCELA
29/11/13	500706	3.280,00	Única Ed. Básica
30/04/13	500043	1.340,00	1º Custeio e 1ª Capital
TOTAL		4.620,00	

Encontra-se acostado nos autos o relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial da Seduc, emitido em 17/11/15 (fls.49 a 63 control-p) o qual conclui pelo ressarcimento do valor. Tendo em vista a ausência de prestação de contas à unidade escolar à conta do PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola) nos anos de 2008 (2º semestre) a 2015, correspondente a quantia de R\$ 53.354,00 e do valor repassado à conta do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) R\$ 4.520,00, totalizando em R\$ 57.974,00. Destaca-se que esse valor atualizado corresponde a R\$ 106.780,49.

Informa-se que a atualização do dano foi efetuado até a data de 17/11/15, importando em R\$ 106.780,49. Assim, o agente identificado responsável a realizar o recolhimento da dívida em favor do tesouro estadual, deve atualizar novamente o valor no mês correspondente do depósito a ser efetuado na Agência do Banco do Brasil nº 3834-2,



conta corrente nº 2010101-5, Código Identificador I: UO, Identificador II: nº do CPF do devedor e Código Identificado III: motivo da devolução.

A Comissão expediu notificação via correspondências postal (A.R) ao Sr. **Rômulo Tserenuo** – ex-diretor da EE Indígena Adão Toptiro gestão 2008/2009, apontando no documento, o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de defesa e documentos pertinentes ao PDE 2008/2009, e a Sr^a **Bernadina Renhere** ao PDE 2010/2015 foi citado em 18/11/2015, conforme A.R constante dos autos fls.64/67 control-p.

A comissão instituída para realização da tomada de contas especial, às fls. 67a 69, informam que os responsabilizados nos autos (sr. Rômulo Tserenuo e sr^a Bernadina Renhere) foram **notificados** para o pagamento do débito e devidamente **intimados** a apresentarem defesa nos moldes do artigo 9º da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP/TCE de 04/11/2014, conforme se verifica às fls. 58/59 e respectivos comprovantes de recebimento (A.R) às fls. 60/61, cujas assinaturas ali registradas atestam o recebimento das notificações em questão.

A Comissão de Tomada de Contas Especial certifica ainda, que os **notificados não apresentaram defesa protocolizada nos autos, até a data de 21 de março de 2016.**

Informa-se ainda, que a portaria 082/2016/GS/SEDUC/MT – visando a necessidade de dar continuidade ao andamento do processo administrativo, resolveu prorrogar a partir de 15 de novembro de 2015, por mais 180 dias, a Portaria 161/2015/GS/SEDUC/MT que instaurou a Tomada de Conta Especial, em decorrência de falta de prestações de contas dos repasses do PDE referente ao 2º semestre de 2008 e anos de 2009/2010/2014 e irregularidades nas prestações de contas dos anos de 2º semestre 2011/2012 e 2013, repassados à EE Indígena Adão Toptiro.



III – Da análise

Após análise, constatou-se que houve a apuração dos fatos, identificação do responsável e quantificação do dano, devidamente realizada pela comissão de tomada de contas especial.

Verifica-se que o proponente não apresentou a prestação de contas do termo em comento; assim, a análise deste procedimento restou prejudicada.

O resultado dos trabalhos da comissão ainda não foi encaminhado a Corregedoria Geral do Estado – CGE/MT, para emissão do parecer – em conformidade com o artigo 10 da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP/TCE/MT.

Destaca-se que a omissão dos Convenentes sr. Rômulo Tserenuo e a sr^a Bernadina Renhere gestão 2010/2015 da EE Indígena Adão Toptiro, em prestar contas do recurso recebido, contraria o parágrafo único do artigo 46 da Constituição Estadual que dispõe:

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou por qualquer forma, administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Outro dispositivo legal que não foi cumprido é a Instrução Normativa conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009, que estabelece em seu artigo 30:

Art. 30. O órgão ou Entidade que receber recursos, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da respectiva contra partida e da aplicação financeira, se for o caso.



IV – Conclusão

Preliminarmente informa-se que foi respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, quanto aos apontamentos nas prestações de contas do Sr. Rômulo Tserenuo – ex diretor da EE indígena Adão Toptiro gestão 2008/2009 e a Sra. Bernadina Renhere gestão 2010/2015.

Após análise verifica-se que as irregularidades presentes nos autos não foram sanados e estas ocasionaram prejuízo ao erário, motivo que ensejam glosa.

Assim, sugere-se que os agentes identificados efetuem o recolhimento total da dívida em favor do tesouro estadual a ser novamente atualizada no mês correspondente do depósito, que deverá ser efetuado na agência do Banco do Brasil nº 3834-2 – conta corrente nº 2010101-5.

O valor atualizado do dano até a data de 17 de novembro de 2015, perfaz o valor de R\$ 106.780,49 devendo ser devolvido ao cofre estadual, solidariamente entre o Sr. Rômulo Tserenuo CPF 580.875.401-15 (ex-diretor da EE Indígena Adão Toptiro gestão 2008/2009) e a Sra. Bernadina Renhere CPF 958.831.421-68 (diretora da unidade gestão 2010/2015), devendo estes gestores serem devidamente notificados.

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 17 de agosto de
2016.

Marcolino Pinheiro Neto
Técnico de Controle Público Externo